**A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O JULGAMENTO DOS CRIMES CIBERNÉTICOS DE PEDOFILIA**

Kaline Centena Scholant[[1]](#footnote-1)

Lourdes Helena Martins da Silva[[2]](#footnote-2)

A competência para julgar os crimes de pedofilia cometidos pela internet é um tema importante para diversas áreas do direito pois, cometer um crime virtual pode ser muito complexo já que a internet não possui fronteiras e qualquer conteúdo pode ser acessado em qualquer lugar do mundo. Mesmo que algum país proibisse esse tipo de conteúdo improprio em seu território, dar-se-á continuidade da pratica delitiva fora do país com a continuidade da sua propagação pela internet. Quando há a prática de um crime contra a honra de uma pessoa , ainda que essa conduta seja realizada fora do país da mesma os efeitos diversos serão propagados para o mundo e a partir do momento em que a vítima toma conhecimento do crime apesar de estar em outro país ou federação cria-se este conflito de competência, sem saber onde este crime será julgado. Neste sentido, a problemática se estabelece a partir do seguinte questionamento: “Quando os crimes cibernéticos de pedofilia são julgados pela Justiça Federal? E quando não são julgados pela mesma quem os julga”? Pretende-se, com esta pesquisa, identificar quais sejam os delitos virtuais a serem julgados pela Justiça Federal do Estado Brasileiro. Como objetivos específicos tem-se: (a) definir o que são crimes cibernéticos e o que é a pedofilia; (b) diferenciar os crimes virtuais de pedofilia de competência da Justiça Federal e Justiça Estadual; (c) identificar os fatores que determinam que os crimes sejam julgados pela Justiça Federal. Para solucionar o problema de pesquisa proposto, realiza-se uma pesquisa exploratória, descritiva, com revisão bibliográfica utilizando-se referencial doutrinário pertinente ao tema embasado principalmente no artigo 109 da Constituição Federal e jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Crimes cibernéticos são delitos relacionados a tecnologia, não deixa de ser uma prática delituosa com um elemento a mais, informático ou cibernético, lembrando que são diversas e complexas as situações no ambiente virtual, também podendo ser chamado de: crime informático, e-crime, crime eletrônico, crime digital e cyber crime, lembrando que estes delitos também são tipificados em puros, mistos ou comuns. Os crimes de pedofilia são julgados pela Justiça Federal quando se encaixam em uma hipótese elencada no artigo 109 incisos IV e V, CF/88, ou seja, quando os arquivos forem acessados por qualquer pessoa fora do território nacional. São de competência da Justiça Estadual, crimes cometidos contra a honra em redes sociais, mas em se tratando de crimes previstos em tratados ou convenção internacional a competência será da Justiça Federal, pois há transnacionalidade e quando não esta característica não esteja presente, a competência passa ser da Justiça Estadual Comum. Ademais, conclui-se que a grande maioria dos crimes de pedofilia praticados pelo meio virtual são de competência Federal, e mesmo o direito estando tão a frente em um assunto que muda com frequência e que não tem fronteiras que é a tecnologia, como todos os crimes ainda há muito receio dos usuários de qualquer dispositivo hardware que seja, pois ainda há riscos de informações de grande importância como de bancos por exemplo serem alvo destes criminosos virtuais, a grande maioria dos crimes cibernéticos de pedofilia tornam-se alvos de diversos compartilhamentos e de fácil acesso no mundo inteiro há transnacionalidade, por isso os casos tornam-se de competência da Justiça Federal.

**Palavras chave:** pedofilia – crime virtual – competência.

1. Graduanda do Curso de Direito da URCAMP, endereço eletrônico: kali\_necs@hotmail.com [↑](#footnote-ref-1)
2. Professora Orientadora, Docente da URCAMP, Mestre em Ciências Sociais, endereço eletrônico: lhm@jfrs.gov.br [↑](#footnote-ref-2)